



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 -- CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58

ÁREA DE 877 KM.

20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060

91 KM. DE BRASÍLIA

113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA

HORTIGRANJEIROS

ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE

MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA

FEIRA DE TROCA DE OLHOS

LEI Nº 044/86

De 15 de Janeiro de 1986.

" Reajusta salários e altera disposição do Estatuto do Magistério Municipal "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;
FAÇO SABER que CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e automaticamente inscrito no Estatuto do Magistério Municipal, consoante Lei nº 15, de 13.04.84, seis níveis na classe "A" e doze níveis na classe "B", na carreira do professor Municipal.

Art. 2º - Os atuais professores classes "A" e "B" passarão a integrarem as Tabelas I e II nos níveis 1, que sica sendo o início de carreira do professor municipal estatutário.

Art. 3º - A partir do ano letivo de 1986 os professores municipais ficam obrigados a trabalhar em dois turnos com, no máximo duas classes em cada turno.

Art. 4º - Os professores municipais poderão ser promovidos em 1986, até o nível 3 das classes "A" e "B" e a partir de 1987 até duas promoções, no máximo, em cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema de promoção de que trata o artigo 4º será regulamento por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica inserido entre os direitos e vantagens dos professores municipais a concessão do 13º salário, a partir do corrente ano e o auxílio de natalidade, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 6º - Fica concedido reajuste salarial aos professores municipais, de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA I = Professor CLASSE "A"

Nível 1	Cr.\$ 600.000,
Nível 2	700,000,
Nível 3	800,000,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58
ÁREA DE 877 KM.
20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060
91 KM, DE BRASÍLIA
113 KM, DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA
HORTIGRANJEIROS
ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA
FEIRA DE TROCA DE OLHOS

Nível 4	Cr.\$ 900.000,
Nível 5	1.100.000
Nível 6	1.200.000,

TABELA II - Professor CLASSE "B"

Nível 1	Cr.\$ 700,000,
Nível 2	900.000,
Nível 3	1.100.000,
Nível 4	1.300.000,
Nível 5	1.500.000,
Nível 6	1.700.000,
Nível 7	1.900.000,
Nível 8	2.100.000,
Nível 9	2.300.000,
Nível 10	2.500.000,
Nível 11	2.700.000,
Nível 12	2.900.000,

Art. 7º - As gratificações do Departamento Municipal de Educação - DEMEC - passarão a ter seus valores de acordo com a tabela de Gratificações de Função, como segue:

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

1. Diretora do DEMEC	Cr.\$ 700.000,
2. Diretora do Colégio Municipal.....	500.000,
3. Encarregado do Setor de A.Administ..	400.000,
4. Encarregado do Setor de Planejamento	400.000,
5. Encarregado do Setor de Patrimônio..	400.000,
6. encarregado de Supervisão	400.000,

Art. 8º - O Salário Família passa a ser de Cr.\$ 25.000, (vinte e cinco mil cruzeiros), por cada filho menor de 18 anos que, comprovadamente, não perceba nenhum rendimento e esteja sob a responsabilidade dos pais.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58

ÁREA DE 877 KM.

20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060

91 KM. DE BRASÍLIA

113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA

HORTIGRANJEIROS

ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE

MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA

FEIRA DE TROCA DE OLHOS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste de salários no corrente exercício, toda vez que ocorrer aumento de salário mínimo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições da Lei Nº 15, de 13 de abril de 1984, naquilo que estiver em desacordo com o presente diploma legal.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Alexânia, Estado de Goiás,
aos dezesseis dias do mês de
janeiro de um mil novecentos e
oitenta e seis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

José Leal de Fontes
Prefeito Municipal